



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14/03/2013

Medida Provisória nº 609/2013

Deputado Paulo Abi-ackel

nº do prontuário
263

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória 609/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

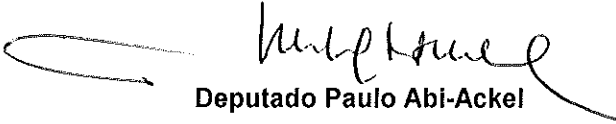
"Art. 1º

XXVI - sabões de toucador classificados no código 3401.11.90 Ex 01 da TIPI, sabões medicinais classificados no código 3401.11.10, Ex 01 - Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes classificados no código 3401.19.00 da TIPI, outros nos códigos 3401.11.90 da TIPI, de toucador Ex 01, 3401.20.10, escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras classificados no código 96.03.21.00 e desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes classificados no código 3307.20 da TIPI;

....." (NR)

Justificação

A justificação desta emenda, é a ampliação da relação de produtos que sofrerão a redução da carga tributária incidente na comercialização de produtos que compõem a cesta básica. O que se propõe é que seja operacionalizado pela redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de tais produtos, o que é decorrente da necessidade de conter a elevação dos preços de produtos integrantes da cesta básica, dada a importância desses produtos para a população brasileira.


Deputado Paulo Abi-Ackel

PSDB/MG

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013 às 16:48
Paula Teixeira - Mat. 255170